PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.008, DE 02 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre criação de cargos em comissão e cargos efetivos, além de ampliar o número de cargos e vagas já existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito, que integram o Anexo II-A, da lei 2.878, de 03 de abril de 2002:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Assistência	Assistência I	02	CC4	917,00
Assistência	Assistência II	04	CC5	732,00
Assistência	Assistente III	06	CC6	635,00
Assistência	Assistente IV	04	CC7	541,00
Assistência	Assistente V	04	CC8	445,00
Assistência	Assistente VI	15	CC9	343,00
Assistência	Assistente VII	15	CC10	200,00

Art. 2º - Ficam criados cargos de provimento efetivo, que integram os Anexos I-A, I-B e I-C, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, a seguir discriminados:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Auxiliar de Triagem e Compostagem	44h	70	GOSG 1	220,35
Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte	44h	15	GOSG 5	358,07
Encanador	44h	03	GOSG 4	347,05
Gari	44h	70	GOSG 1	220,35
Jardineiro	44h	10	GOSG 1	220,35
Operador de Prensa Eletro-Mecânica	44h	08	GOSG 5	358,07
Operador de Braço Mecânico	44h	02	GOSG 5	358,07
Pintor de Sinalização Viária	44h	03	GOSG 5	358,07
Vigia Ambiental	44h	20	GOSG 2	231,37

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Agente Ambiental	40h	02	GOTA 2	264,42
Agente de Crédito	40h	02	GOTA 6	385,61
Agente de Formação Profissional	40h	05	GOTA 7	605,96
Filmador	40h	01	GOTA 6	385,61
Fiscal Ambiental	40h	06	GOTA 5	330,53
Fiscal de Ação Integrada	40h	10	GOTA 5	330,53
Fiscal de Obras	40h	05	GOTA 5	330,53
Fiscal de Tributos	40h	05	GOTA 5	330,53
Fotógrafo	40h	02	GOTA 6	385,61
Instrutor de Programas	40h	30	GOTA 4	308,49
Operador de Som e Iluminação	40h	03	GOTA 6	385,61
Projetor de Filmes	40h	02	GOTA 4	308,49
Técnico de Segurança em Desemprego	40h	03	GOTA 6	385,61
Técnico Desportivo	20h	50	GOTA 6	385,61
Técnico em Enfermagem	36h	30	GOTA 6	385,61
Técnico em Laboratório (Análises Clínicas)	36h	10	GOTA 6	385,61
Técnico em Vigilância Sanitária	36h	05	GOTA 4	308,49

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Assistente Social	40h	04	GOP 2	605,96
Contador	40h.	01	GOP 1	991,58
Engenheiro Eletricista	40h	01	GOP 1	991,58
Engenheiro Mecânico	40h	01	GOP 1	991,58
Fisioterapeuta	40h	08	GOP 2	605,96
Fonoaudiólogo	40h	08	GOP 2	605,96
Médico	24h	40	GOP 3	826,31

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação por Plantão, que será concedida aos ocupantes do cargo efetivo de Médico, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, e 50% desse valor, por plantão de 06 (seis) horas.

§ 1º - O servidor receberá por plantão realizado, não sendo este incorporável para qualquer fim.

§ 2º - O médico plantonista, para fazer jus ao seu salário efetivo integral, deverá realizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão por semana, totalizando 96 horas mensais, com plantões de 06 (seis) a 12 (doze) horas.

§ 3º - O médico, quando designado exclusivamente para realizar plantões, e faltar sem motivo justificado, sofrerá descontos em seu salário base mensal, proporcional a 1/8 avos por plantão de 12 horas, e 1/16 avos por plantão de 06 horas.

§ 4º - A designação dos servidores para os plantões será feita pelo Secretário Municipal da Saúde, que comunicará mensalmente à Gerência de Recursos Humanos, relacionando os servidores e o número de plantões realizados no mês.

Art. 4º - Ficam criados cargos de provimento efetivo, que integram o Anexo I, da Lei nº 2.691, de 23 de maio de 2000, a seguir discriminados:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Área de Atuação	Denominação do Cargo	Série de Classe	Referência da Classe	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Piso Inicial (R$)
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Professor com Estudos Adicionais em Educação Física	Classe "B"	01 a 18	30	20hs	373,74
	Professor com Habilitação Plena em Educação Física	Classe "C" (LP) "D" (PG)	01 a 18 01 a 18	30 30	20hs	429,80 472,78
	Professor com Habilitação Plena em Educação Artística	Classe "C" (LP) "D"(PG)	01 a 18 01 a 18	30 30	20hs	429,80 472,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 04 / 06 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.008, DE 02 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre criação de cargos em comissão e cargos efetivos, além de ampliar o número de cargos e vagas já existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito, que integram o Anexo II-A, da lei 2.878, de 03 de abril de 2002:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Assistência	Assistência I	02	CC4	917,00
Assistência	Assistência II	04	CC5	732,00
Assistência	Assistente III	06	CC6	635,00
Assistência	Assistente IV	04	CC7	541,00
Assistência	Assistente V	04	CC8	445,00
Assistência	Assistente VI	15	CC9	343,00
Assistência	Assistente VII	15	CC10	200,00

Art. 2º - Ficam criados cargos de provimento efetivo, que integram os Anexos I-A, I-B e I-C, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, a seguir discriminados:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Auxiliar de Triagem e Compostagem	44h	70	GOSG 1	220,35
Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte	44h	15	GOSG 5	358,07
Encanador	44h	03	GOSG 4	347,05
Gari	44h	70	GOSG 1	220,35
Jardineiro	44h	10	GOSG 1	220,35
Operador de Prensa Eletro-Mecânica	44h	08	GOSG 5	358,07
Operador de Braço Mecânico	44h	02	GOSG 5	358,07
Pintor de Sinalização Viária	44h	03	GOSG 5	358,07
Vigia Ambiental	44h	20	GOSG 2	231,37

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Agente Ambiental	40h	02	GOTA 2	264,42
Agente de Crédito	40h	02	GOTA 6	385,61
Agente de Formação Profissional	40h	05	GOTA 7	605,96
Filmador	40h	01	GOTA 6	385,61
Fiscal Ambiental	40h	06	GOTA 5	330,53
Fiscal de Ação Integrada	40h	10	GOTA 5	330,53
Fiscal de Obras	40h	05	GOTA 5	330,53
Fiscal de Tributos	40h	05	GOTA 5	330,53
Fotógrafo	40h	02	GOTA 6	385,61
Instrutor de Programas	40h	30	GOTA 4	308,49
Operador de Som e Iluminação	40h	03	GOTA 6	385,61
Projetor de Filmes	40h	02	GOTA 4	308,49
Técnico de Segurança em Desemprego	40h	03	GOTA 6	385,61
Técnico Desportivo	20h	50	GOTA 6	385,61
Técnico em Enfermagem	36h	30	GOTA 6	385,61
Técnico em Laboratório (Análises Clínicas)	36h	10	GOTA 6	385,61
Técnico em Vigilância Sanitária	36h	05	GOTA 4	308,49

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Subgrupo	Valor R$
Assistente Social	40h	04	GOP 2	605,96
Contador	40h	01	GOP 1	991,58
Engenheiro Eletricista	40h	01	GOP 1	991,58
Engenheiro Mecânico	40h	01	GOP 1	991,58
Fisioterapeuta	40h	08	GOP 2	605,96
Fonoaudiólogo	40h	08	GOP 2	605,96
Médico	24h	40	GOP 3	826,31

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação por Plantão, que será concedida aos ocupantes do cargo efetivo de Médico, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, e 50% desse valor, por plantão de 06 (seis) horas.

§ 1º - O servidor receberá por plantão realizado, não sendo este incorporável para qualquer fim.

§ 2º - O médico plantonista, para fazer jus ao seu salário efetivo integral, deverá realizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão por semana, totalizando 96 horas mensais, com plantões de 06 (seis) a 12 (doze) horas.

§ 3º - O médico, quando designado exclusivamente para realizar plantões, e faltar sem motivo justificado, sofrerá descontos em seu salário base mensal, proporcional a 1/8 avos por plantão de 12 horas, e 1/16 avos por plantão de 06 horas.

§ 4º - A designação dos servidores para os plantões será feita pelo Secretário Municipal da Saúde, que comunicará mensalmente à Gerência de Recursos Humanos, relacionando os servidores e o número de plantões realizados no mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 04/06/2003
Funcionário

Art. 4º - [illegible] provimento efetivo, que integram o Anexo I, da Lei nº 2.691, de 23 de maio [illegible], a seguir discriminados:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Área de Atuação	Denominação do Cargo	Série de Classe	Referência da Classe	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Piso Inicial (R$)
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Professor com Estudos Adicionais em Educação Física	Classe "B"	01 a 18	30	20hs	373,74
	Professor com Habilitação Plena em Educação Física	Classe "C" (LP) "D" (PG)	01 a 18 01 a 18	30 30	20hs	429,80 472,78
	Professor com Habilitação Plena em Educação Artística	Classe "C" (LP) "D"(PG)	01 a 18 01 a 18	30 30	20hs	429,80 472,78

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO Nº DE VAGAS ABERTAS E Nº DE CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO 2001

POSIÇÃO ATÉ DECRETO Nº 143/03, de 15/04/03

CARGO	VAGAS ABERTAS	NOMEADOS CONVOC.	DESISTENTES	VAGAS REMANESCENTES*	SALDO APROV.	VENCIM. INICIAL
Advogado	02	0	0	2	05	991,58
Agente Administrativo	20	10	2	12	61	385,61
Agente de Saúde	04	0	0	4	04	242,39
Arquiteto	01	1	0	0	00	991,58
Assistente Administrativo	19	17	1	03	262	605,96
Assistente de Serv.Jurídicos	01	1	0	0	18	605,96
Assistente Social	03+01*=04+01*=05	6	2	1	09	605,96
Atendente de Creche "A"	25+29*=54	69	18	3	136	286,46
Atendente de Farmácia	02+02*=04	5	2	1	08	286,46
Atendente Social	14	6	0	08	76	286,46
Auxiliar Administrativo	45	36+01 def.=37	6	14	259	264,42
Auxiliar de Biblioteca	04	04	0	0	34	242,39
Auxiliar de Enfermagem	31	21	4	17	25	308,49
Auxiliar de Escritório	17	3	1	15	97	242,39
Auxiliar de Laborat. de Anál.Clínicas	03	0	0	3	01	286,46
Auxiliar de Serviços Gerais	135 + 08*=143+40*=183+17*=200	204+10 def.=214	28	03	984	220,35
Auxiliar em Higiene Dental	06+02*=08	9	2	1	09	242,39
Auxiliar Técnico	05	0	0	5	01	242,39
Bibliotecário	01	0	0	1	00	605,96
Carpinteiro	02	2	0	0	00	347,05
Cirurgião Dentista	05	2	0	3	35	826,31
Desenhista	02	1	0	1	00	308,49
Educador	75	30	0	45	00	286,46
Eletricista	03+01*=04	5	1	0	05	347,05
Enfermeiro	05	5	0	0	05	605,96
Engenheiro Civil	01	1	0	0	01	991,58
Farmacêutico Bioquímico	01+01*	2	0	0	04	991,58
Fiscal de Obras	05	2	0	3	00	330,53
Fiscal de Tributos	05	5	2	3	00	330,53
Gari	70	66	1	5	00	220,35
Jardineiro	04+04*=08	11	3	0	00	220,35
Lixeiro (Coletor)	20	21	4	3	00	220,35
Marceneiro	02	1	0	1	01	302,98
Mecânico de Manutenção	02	2	1	1	04	358,07
Médico	05	1	0	4	01	826,31
Médico Veterinário Sanitarista	01	0	0	1	00	826,31
Mestre-de-Obras	02	1	0	1	00	402,14
Motorista – Habilitação "B" ou "C"	15	9	0	06	143	347,05
Motorista – Habilitação "D" ou "E"	25+15*=40	44	8	4	00	358,07

Motorista de Ônibus	10+10*	20	4	4	00	358,07
Músico I (Banda Municipal)	05 + 02*	6	2	3	02	242,39
Nutricionista	02+01*	3	0	0	00	605,96
Oficial Administrativo	40	15	1	26	79	286,46
Operador de Retro Escavadeira	03	1	0	2	00	358,07
Operário	80	5	3	78	00	226,35
Padeiro	01	1	0	0	00	302,98
Patrolista	03	0	0	3	00	358,07
Pedreiro	03+05*=08	8	3	4	00	347,05
Pintor	02+02*=04	4	0	0	11	347,05
Professor	180+20*=200	205+01def.	21	15	330	339,75
Programador de Computador	02	02	0	0	06	605,96
Protético	01	1	0	0	04	605,96
Psicólogo	02+01*=03+ 02*=05	5	1	4	04	605,96
Técnico em Segurança do Trabalho	02	1	0	1	00	385,61
Técnico em Vigilância Sanitária	02+01*	3	0	0	01	308,49
Telefonista	02	2	1	1	23	242,39
Tratorista	04	5	1	0	00	358,07
Vigia (Agente de Vigilância)	45	46	12	11	00	231,37
TOTAL	58					

- **Vagas Remanescentes**: Caso haja candidatos aprovados, o nº de vagas remanescentes pode ser ampliado, se houver necessidade, e se houver disponibilidade de vagas prevista em lei (Plano de Cargos e Salários).
- Atualizado em 24/04/03